



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.094 de 14 de setembro de 2000
PROJETO DE LEI Nº 5.176
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS - APALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA, sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.990/0001-70, situada na Rua Dr. José de Castro Azevedo, nº 370, bairro da Pitanguinha, Maceió-AL, parte da Área de Equipamentos Comunitários do Loteamento Parque do Farol, com as seguintes metragens e confrontações: 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de frente, limitando-se com a rua Projetada "B"; 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de fundos, limitando-se com terrenos de terceiros; 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote nº 6 da Quadra K, do mesmo loteamento; e 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo, limitando-se com a parte remanescente da Área de Equipamento Comunitários, totalizando 885,00 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área.

Art. 2º - Considerar-se-á formalizada a concessão do Direito Real de Uso, a título gratuito, da referida área acima mencionada, através da lavratura de instrumento público próprio, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Destina-se a presente concessão de Direito Real de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, à construção da sede da Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA, devendo ser concluída

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.094 de 14 de setembro de 2000
no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da expedição do
competente Alvará de Construção.

Parágrafo único – Compete a concessionária diligenciar o
requerimento de licença, para construir na área ora cedida, no prazo de até 06
(seis) meses, contados da formalização do instrumento público.

Art. 4º - Findo o prazo referido no Art. 3º e constatada a não
conclusão das obras, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público
Municipal, rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito
Real de Uso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial
ou extrajudicial, sem qualquer direito de retenção e indenização à entidade
concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único – Também será considerado rescindida de pleno
direito a concessão de direito real de uso se for dada à área finalidade diversa
da constante nesta Lei, igualmente não assistindo à entidade concessionária
qualquer direito de indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das obras de construção da sede social somente
estará autorizado mediante a expedição de alvará de construção pelo órgão de
Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do
Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da
área.

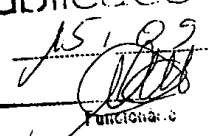
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de setembro
de 2000.


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

15.09.2000


Funcionário

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

